



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



## FAZENDA COELHO

**LOCAL:** PARANAÍ-PR

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE

**PERÍODO:** 01/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## INDICE

### Do relatório

- A) Índice
- B) Equipe
- C) Identificação do empregador e dados gerais
- D) Relação de autos de infração
- E) Da denúncia e da situação encontrada
- F) Das medidas tomadas
- G) Do entendimento jurídico
- H) Conclusão

### Anexos

- 1) NAD
- 2) Autos de infração
- 3) Depoimentos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**



**PROCURADOR DO TRABALHO**



**AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- **Período da ação:** 20/01/2021 A 10/02/2021
- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]      **CEI:** 800041291289
- **CNAE:** 0151-2/02
- **LOCALIZAÇÃO:** Estrada Água Genina, Fazenda Coelho. Zona Rural –  
Paranavaí-PR. CEP: 87.701.000
- **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Governador Bento Munhoz da  
Rocha Neto, 567, cidade de Nova Esperança-PR
- **TELEFONES:** [REDACTED]

### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 01
- **Registrados sob ação fiscal:** 1
- **Resgatados:** 0
- **Valor bruto da rescisão:** 00
- **Valor líquido recebido:** 00
- **Salários atrasados parcelados através de TAC:** 00
- **FGTS recolhido:** 00
- **Número de autos de infração lavrados:** 02
- **Termos de apreensão e guarda:** 0
- **Termo de interdição do alojamento:** 0
- **Número de mulheres:** 0
- **Adolescentes total:** 0 - menor de 16 anos: 0
- **Número de CTPS emitidas:** 0
- **Número de CAT emitidas:** 0
- **Guias seguro desemprego emitidas:** 0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

**1** 220383014 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

**2** 220383111 1317148 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



## DA DENÚNCIA E DA SITUAÇÃO ENCONTRADA.

Houve o Ofício nº 542/2020-GAB/DDC, datado de 18/08/2020, encaminhado pelo Ministério Público Federal de Maringá no qual se requisitava fiscalização na propriedade de [REDACTED] para apurar as condições de trabalho de trabalhadores a que estariam submetidos trabalhadores na região de Água Genina. Tal Ofício foi encaminhado após a Polícia Federal, em despacho datado de 05/11/2019 no inquérito policial nº 5001354-46.2017.4.04.7011/PR, recomendar a presença dos auditores do Ministério do Trabalho em resposta a requisição que lhes fora previamente encaminhada.

Após isso houve o Ofício nº 700009663619, datado de 13/12/2020, encaminhado pela 3ª Vara Federal de Maringá referente ao inquérito policial nº 5001354-46.2017.4.04.7011/PR no qual se demandava fiscalização na região denominada Água Genina em Paranavaí para apurar as condições de trabalho a que se submete [REDACTED] e outros trabalhadores porventura encontrados.

A fiscalização foi empreendida em 20/01/2021 com a presença de auditores fiscais do trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho e presença da Polícia Federal.

Mas antes de tratar do que lá encontramos cumpre rememorar brevemente o assunto de que se trata. Como, coincidentemente, estes auditores foram os que tinha empreendido a primeira fiscalização, achamos pertinente explicar aqui o que se objetivava na presente fiscalização.

Em 13/08/2015 estivemos na Fazenda Coelho e, por conta das condições de trabalho numa atividade de horta, declaramos trabalho escravo em face do empregador [REDACTED]





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ era um despossuído explorando outras pessoas no plantio de hortaliças, uma atividade pouco rentável. O relatório encaminhado à época explica tudo, mas cabe aqui rememorar uma pequena parte:

██████████ é uma pessoa sem posses explorando outros mais despossuídos ainda. Ele dá a quem está abaixo dele o mesmo tratamento que a família dele recebeu quando trabalhava nestes rincões do Paraná. Tudo sob um silêncio eloquente das autoridades. Explicando: aqueles barracos que interditamos foi onde ██████████ nasceu. Mais ainda, foi onde o pai dele, ██████████ nasceu. O pai de ██████████ não saiu em diáspora após a quebra do café. Ficou jungido à terra e morreu ali após meio século de trabalho. Com medo de uma ação trabalhista de toda uma vida dedicada naquela fazenda, os proprietários, ainda quando Seu ██████████ vivia, firmaram um contrato de "indenização trabalhista" na qual cediam dois alqueires de terra. Até hoje esses dois alqueires não foram registrados em cartório existindo somente a obrigação contratual da dação em pagamento feita em contrato. Aqueles dois alqueires seguraram o ██████████ ██████████ naquele lugar e ali ele vivia a esse título, quase precário já que não confere Direito Real. A própria área da exploração das hortaliças não teria as divisórias delimitadas e não estaria bem situada nos lindes daqueles dois alqueires que ficaram como espólio. Isso não importa para fins trabalhistas já que a "empresa" era tocada pelo ██████████"

Agora, quando da volta ao local chovia muito, as estradas estavam lamacentas, e isso nos obrigou a tomar um caminho alternativo. No caminho, pedindo por informação, todos sabiam: a horta de ██████████ não existia mais. Um fazendeiro tinha aterrado tudo e hoje só existia gado no local. Como só existia manga para o gado ficou difícil achar o que não mais lá estava. Não havia horta e não havia mais trabalhadores colhendo hortaliças.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Continuamos procurando e, numa beira de cerca, achamos [REDACTED]  
[REDACTED] cuidando de algumas cabeças de gado.

Tinha chovido muito e a enxurrada ao lado da estrada acabou derrubando a terra junto à cerca. Com isso, criou-se uma passagem grande por onde as cabeças de gado estavam fugindo.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Nesse instante tomamos depoimento dele para entender o que ele lá fazia. [REDACTED] afirmou que aquele gado não era seu e que ele hoje era empregado da fazenda. Em depoimento formalmente reduzido a termo ele declarou:

*"que começou a noventa dias atrás; que antes disso tava fazendo cerca e mangueira; que não tem cabeça de gado; que a CTPS está na mão do [REDACTED] que a mulher do depoente está trabalhando no lar; que o o [REDACTED] fez o acerto de um salário e meio e o depoente tem o acerto com o [REDACTED] que a cada duas ou três vacas que nascem, o leite é do depoente; que presta serviço exclusivamente para o [REDACTED] que tira o leite sete da manhã; que o depoente almoça em casa; que o depoente vai para casa a cavalo ou de moto; que aquela área onde havia a horta ainda pertence ao cinco irmãos por causa de problemas no inventário, mas aquela área não tem mais horta, que arrancou energia, o tanque,*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*tudo; que aterrou foi o menino do depoente e quem arrancou os canos foi o depoente; que naquela área tem pasto; que as vacas que nascem são dele, mas o depoente leva para a área da onde tinha a horta e o que ganha de leite pertence ao depoente; que o [REDACTED] foi embora naquela época;”*

A versão que ele dava batia com a que todos ao longo do caminho vinha nos afirmando, mas era preciso confirmar com empregador.

Ligamos lá da fazenda mesmo e conversamos com o empregador. O mesmo confirmou que ele trabalhava, confirmou que a horta tinha sido destruída e que tinha plantado grama em cima e que iria apresentar a documentação em data notificada.

Quando da apresentação da documentação, o Sr. [REDACTED] que tinha inclusive nos confirmado que estava com a CTPS de [REDACTED] em mãos, apresentou-se através do filho como preposto dizendo que não iria assinar a CTPS por conta de um acordo entre eles no qual [REDACTED] “dava uma olhada no gado”, mas em contrapartida recebia alguns litros de leite e, para isso, lhe era reservado dois alqueires em arrendamento para botar o gado. Ele poderia fazer com o leite o que desejasse.

Conhecemos já esse costume de fazendas de gado que, para evitar assinar a CTPS de vaqueiros, fazem escambo com leite, crias que nascem, e ainda firma contrato de arrendamento de pasto.

Aqui a fiscalização, que para fins deste relatório seria contra [REDACTED], virou-se contra [REDACTED] que se recusava a assinar a CTPS do empregado. [REDACTED] não só deixara de ser empresário, como tomara-se empregado sem CTPS assinada de uma fazenda de gado. Para fins do presente relatório, vamos explicar como transcorreu a fiscalização em [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ foi autuado por falta de registro. No auto dissemos:

*"... no dia 22/01/2020 o que vamos chamar de empresa ora autuada se apresentou com um contrato de arrendamento dizendo que não ia mais registrar o empregado. Definitivamente não vamos aceitar o presente contrato de arrendamento por diversas razões: 1º) Nós encontramos o Sr. ██████████ trabalhando na fazenda numa área chamada Água Genina e o contrato de arrendamento se refere SOMENTE A DOIS ALQUEIRES numa outra área a mais de meia hora de carro dali. O contrato menciona na Cláusula 6ª os cochos, cercas e mangueiras e 3 casas existentes ali, sendo que o ██████████ poderá usufruir de duas das casas. Ora, ora. No local onde estivemos não tinha nada disso. RAZÃO: O contrato de arrendamento que nos foi dolosamente apresentado não se refere à área onde encontramos o empregado trabalhando, e conhecemos a rotina rural, aquilo ali que estava sendo feito não era serviço episódico. Sobre que trata esse contrato de arrendamento então? Esse contrato se refere a uma pequena área na região de Água São Pedro, um lugar a mais de meia hora dali. O ██████████ trabalha para a pessoa ora autuada, na fazenda da pessoa ora autuada e, por força das vacas que tem ganhado de produção para tirar leite, leva-as para longe dali. Ou seja, existem duas relações jurídicas aqui, uma de arrendamento na região de Água de São Pedro, outra na região de Água Genina. Uma é de arrendamento, a outra é relação de emprego. O empregador, tentando confundir a fiscalização, apresenta um contrato de um lugar para justificar a relação que existe em outro. Definitivamente consideramos inválido o contrato de arrendamento que nos foi apresentado porque não se refere à área onde encontramos o empregado trabalhando. Foi lá onde a empresa reconheceu o vínculo, disse que ia registrar e depois*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*resolveu mudar a versão dos fatos. O fato de existir um contrato não impede que ele coexista com um outro.”*

Entregamos o auto de infração ( aqui anexado), fizemos um outro auto por falta de exame médico e renotificamos a empresa sob pena de nova autuação. Em 09/02/2021 a empresa [REDACTED] apresentou o registro retroativo de [REDACTED] com recolhimentos fundiários retroativos todos recolhidos.

**RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:** Este relatório não é para tratar de [REDACTED] Sabemos que o mesmo, conforme pedido da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, é para tratar de [REDACTED] Pois de pronto afirmamos que [REDACTED] não é mais empregador. Ele agora é empregado. Portanto, resta afastada a hipótese ou suspeita dele continuar na prática já flagrada anteriormente de redução de trabalhador à condição análoga à de escravo.

No tocante a [REDACTED] é uma fazenda que tem hoje só um empregado registrado. [REDACTED] foi o segundo. O *parquet* trabalhista pode fazer juízo próprio, mas não vemos maiores repercussões de dano à coletividade.

### DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS.

Diante dos fatos retro-mencionados e do entendimento acima posto, o processo deverá ser remetido ao Ministério Público do Trabalho, à Justiça Federal e ao Ministério Público Federal para que o órgão delibere como achar de direito.

Maringá, 10/02/2020

[REDACTED]

[REDACTED]